

Processo n.: @TCE 16/00169675

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa à prestação de contas dos recursos repassados, através da NE n. 2012NE001044, no valor de R\$ 25.000,00, a Ariosto Fleury Barbosa Cordeiro Telecomunicações ME – AFX Telecom

Responsáveis: Sérgio Luiz Gargioni e Ariosto Fleury Barbosa Cordeiro

Unidade Gestora: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC (atual Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC)

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 126/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, “a”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da prestação de contas dos recursos repassados pela Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FAPESC) à empresa Ariosto Fleury Barbosa Cordeiro Telecomunicações ME – AFX Telecom, no valor de R\$ 25.000,00, referente à Nota de Empenho n. 2012NE001044, emitida em 19/09/2012 (f. 77), concernente à Nota de Liquidação n. 2012NL007157, de acordo com os relatórios, pareceres e Voto emitidos nos autos.

2. Condenar o Sr. **Ariosto Fleury Barbosa Cordeiro**, inscrito no CPF sob o n. 004.656.919-78, então proprietário e legítimo representante da empresa beneficiária dos recursos repassados, ao pagamento da quantia de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito imputado aos cofres do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), a partir da data do repasse, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva, nos termos do art. 43, II, da mesma Lei Complementar, em face da irregularidade relativa à omissão no dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua boa e regular aplicação, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 21 do Decreto (estadual) n. 2.372/2009, bem como às disposições da Cláusula Décima Quarta das Cláusulas e Condições de Execução dos Projetos referentes à Chamada Pública FAPESC/SEBRAE/SC 03/2011 – Programa Sinapse da Inovação – Operação SC, e art. 44 da Instrução Normativa n. TC-14/2012 (itens 2.1.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 207/2021** e 2.2 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 639/2021**).

3. Declarar o Sr. Ariosto Fleury Barbosa Cordeiro impedido de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 1º, §2º, I, “b” e “c”, da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Srs. Ariosto Fleury Barbosa Cordeiro e Sérgio Luiz Gargioni e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Ata n.: 12/2022

Data da Sessão: 13/04/2022 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC